

AUTÓGRAFO EXPEDIDO N.º 2.474

Concede através de permissão de direito real de uso a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Duarteina – APAE, para implantação do Centro Regional de Autismo, um imóvel urbano com área de terreno de 1.633,03 metros quadrados e área edificada de 492,40 metros quadrados, localizado à Rua Honório Simão, deste Município e Comarca,-----

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder através da permissão de direito real de uso, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Duarteina – APAE, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 48.372.627/0001-08, para implantação do Centro Regional de Autismo, um **imóvel urbano**, localizado na Rua Honório Simão, Núcleo Habitacional Prefeito José Sebastião Pupo, com área de terreno de 1.633,03 metros quadrados e área de construção de 492,40 metros quadrados, objetos da Matrícula 9984 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Duarteina.

Artigo 2º) – A permissão de direito real de uso de que trata o artigo anterior será destinada exclusivamente a atividades direcionadas ao atendimento a pessoas com diagnóstico de autismo, ficando condicionado a manutenção física do imóvel, devendo ser submetido a fiscalização, de no mínimo uma vez por ano, por parte do Poder Executivo a Legislativo, através de visitas, juntada de documentos e outros necessários à comprovação do exigido nesta Lei; e deverá ser lavrado um relatório, que ficará arquivado no setor competente do Município.

Parágrafo único – A permissão de direito real de uso, de que trata esta Lei, será outorgada pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser renovada por igual período, por mais uma vez.

Artigo 3º) – O não cumprimento das condições estabelecidas na presente Lei importa na rescisão do contrato da permissão do direito real de uso, retornando o imóvel ao patrimônio público, assim

como as benfeitorias nele encravadas, sem direito ao permissionário postular indenizações ou ressarcimento de despesas, sob qualquer pretexto.

Artigo 4º) – As disposições constantes da presente Lei, deverão constar obrigatoriamente no contrato de permissão de direito real de uso, a ser celebrado entre o Município de Duartina e a APAE de Duartina.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CM – Duartina, 19 de novembro de 2019.

ROZENVALDO FERREIRA DA ROCHA
Presidente

MARCOS ROBERTO FURLANETTO
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal na data supra.

EVERALDO MARANHO
Diretor de Secretaria